



## Boletim de Jurisprudência Processual, nº 2

**Sessões de 04/02/2020 a 06/02/2020**

O Boletim de Jurisprudência do TCDF é uma publicação periódica elaborada pela Supervisão de Sistemas de Informação, Legislação e Jurisprudência, da Coordenadoria de Biblioteca, Gestão da Informação e do Conhecimento, com a finalidade de apresentar resumos das teses constantes em decisões desta Corte que se enquadrem em critérios de relevância, reiteração, ineditismo ou controvérsia.

Ressalta-se, todavia, que as informações aqui apresentadas não constituem resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente na Corte sobre a matéria.

Este boletim informativo não substitui a publicação oficial das decisões. Para um exame mais aprofundado da decisão, sugere-se o acesso aos documentos do processo por meio dos links presentes em cada decisão.

Deseja receber os Boletins de Jurisprudência do Tribunal? [Clique aqui.](#)

---

### **SUSPENSÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. MEDIDA CAUTELAR. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL. CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA.**

O Tribunal, por unanimidade, com base no Acórdão nº 1173698 do Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios -TJDFT, indeferiu pedido de medida cautelar que pretendia a suspensão de contrato administrativo firmado entre o Governo do Distrito Federal e uma empresa privada. Em referido acórdão, a Corte de Justiça expôs o entendimento de que este Tribunal de Contas não possui competência para suspender a execução de contratos celebrados entre o poder público e particulares. Assim, caberia somente à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, nos termos do art. 78, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, promover a sustação de contratos.

**Relator:**

**José Roberto de Paiva Martins**

**Decisão por unanimidade**

**Decisões relacionadas:**

[TCDF: Decisão nº 106/2020](#)

**Sessão:**

**ORDINÁRIA nº 5191, de 04/02/2020.**

[Proc. nº 9546/2019 - Dec. nº 214/2020](#)

[TCDF: Decisão nº 181/2019](#)

**Precedentes externos:**

[Decisão TJDFT nº Acórdão TJDFT nº 1173698 - DJE 05/06/2019](#)

**Legislação relacionada:**

[Lei Orgânica do Distrito Federal, Art. 78, § 1º.](#)

2

**PROCESSO DE TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS. DISPENSA DE CITAÇÃO E AUDIÊNCIA DE RESPONSÁVEL. SÚMULA 288 TCU. INAPLICABILIDADE.**

O Plenário, por unanimidade, entendeu ser inaplicável nesta Corte de Contas a Súmula 288 do TCU, que entende que "o julgamento pela irregularidade de contas ordinárias ou extraordinárias prescinde de nova audiência ou citação em face de irregularidades pelas quais o responsável já tenha sido ouvido em outro processo no qual lhe tenha sido aplicada multa ou imputado débito".

**Relator:**

**Inácio Magalhães Filho**

**Decisão por unanimidade**

**Sessão:**

**ORDINÁRIA nº 5192, de 06/02/2020.**

[Proc. nº 12911/2017 - Dec. nº 279/2020](#)

**Decisões relacionadas:**

[TCDF: Decisão nº 1416/2019](#)

[TCDF: Decisão nº 1302/2014](#)

**Precedentes externos:**

[Decisão TCU nº Acórdão TCU nº 1.374/2015 - PLENÁRIO](#)

[Decisão TCU nº Súmula TCU n.º 288](#)

[Decisão TCU nº Acórdão TCU nº 709/2012 - PLENÁRIO](#)

[Decisão STF nº MS 30.322 / DF](#)

**Legislação relacionada:**

[Lei Orgânica do Distrito Federal, Art. 82.](#)

[Constituição Federal de 1988, Art. 96, I.](#)

[Lei Complementar nº 1/1994, Art. 32.](#)

[Lei Complementar nº 1/1994, Art. 13.](#)

[Resolução nº 296/2016, Art. 198.](#)

[Resolução nº 296/2016, Art. 164.](#)

[Resolução nº 296/2016, Art. 196.](#)

[Lei nº 13105/2015, Art. 10.](#)

[Resolução nº 296/2016, Art. 298.](#)

[Resolução nº 296/2016, Art. 248, § 4º.](#)

[Resolução nº 296/2016, Art. 269.](#)

[Lei Complementar nº 1/1994, Art. 57.](#)

---

**OUTRAS DECISÕES REFERENTES À PROCESSUAL**

[Decisão nº 236/2020](#)

[Decisão nº 239/2020](#)

[Decisão nº 278/2020](#)

[Decisão nº 276/2020](#)

[Decisão nº 285/2020](#)